



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de junho de 2022
(OR. en)

10729/22
ADD 1

POLMAR 43
POLGEN 102
COMAR 42
ENV 676
ENER 340
MAR 137
MARE 54
PECHE 235
RELEX 897
SUSTDEV 118
TRANS 451

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

para: Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.: JOIN(2022) 28 final - ANEXO

Assunto: ANEXO da COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Definição do rumo para um planeta azul sustentável – Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento JOIN(2022) 28 final - ANEXO.

Anexo: JOIN(2022) 28 final - ANEXO



ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 24.6.2022
JOIN(2022) 28 final

ANNEX

ANEXO

da

**COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

**Definição do rumo para um planeta azul sustentável – Comunicação Conjunta sobre a
Agenda de governação internacional dos oceanos da UE**

{SWD(2022) 174 final}

1. REFORÇAR O QUADRO INTERNACIONAL DE GOVERNAÇÃO DOS OCEANOS¹

Proteção e conservação da biodiversidade marinha

A UE irá:

- ***promover um quadro mundial ambicioso para a biodiversidade pós-2020 no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e um acordo ambicioso, justo e equitativo em matéria de biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional (BBNJ),***
- ***defender que a exploração de minerais marinhos na zona² não deve ter início enquanto não estiverem preenchidos os seguintes três critérios: i) existem conhecimentos científicos suficientes sobre os ecossistemas marinhos e os potenciais efeitos da exploração mineira nos ecossistemas marinhos e respetivos serviços; ii) existem disposições adequadas para a proteção eficaz do ambiente marinho contra os efeitos nocivos das atividades mineiras na zona, em conformidade com o princípio da precaução e com a CNUDM; e iii) é possível demonstrar que as tecnologias e as práticas operacionais não provocam efeitos nocivos,***
- ***promover ativamente a criação de zonas marinhas protegidas (ZMP) na Antártida na zona da convenção da Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR),***
- ***conservar os recursos haliêuticos e proteger os ecossistemas marinhos no seu próximo plano de ação, com base no requisito legal da UE de alcançar um bom estado ambiental, nomeadamente em termos de integridade dos fundos marinhos, e adotar medidas, sempre que necessário, para regulamentar a utilização das artes de pesca mais nocivas para a biodiversidade.***

Pescas e aquicultura sustentáveis

A UE irá:

- ***basear-se no acordo global da OMC, celebrado em junho de 2022, para proibir certas formas de subsídios à pesca, e promover o seu reforço o mais rapidamente possível, com os elementos ainda não acordados,***
- ***continuar a promover o cumprimento e a aplicação efetiva das regras internacionais de luta contra a pesca INN, nomeadamente o Acordo da FAO sobre medidas dos Estados do porto³, e desempenhar um papel de liderança na definição de orientações voluntárias da FAO em matéria de transbordo,***
- ***continuar a promover mecanismos de luta contra a pesca INN em todas as ORGP e promover a transformação dos organismos regionais de pesca em ORGP, nomeadamente o Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este e a Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste,***

¹ As ações assinaladas a negrito são as sublinhadas na Comunicação Conjunta sobre a Governança Internacional dos Oceanos.

² No âmbito da CNUDM, «zona» significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional.

³ Nomeadamente através do desenvolvimento de instrumentos facilitadores (Sistema Mundial de Intercâmbio de Informações, Registo Global dos Navios de Pesca, Navios de Transporte Refrigerado e Navios de Abastecimento) e da assistência aos países em desenvolvimento.

- *facilitar a comunicação e a coordenação entre as ORGP sobre as melhores práticas em matéria de gestão das pescas e outras questões de interesse comum («comunidade de práticas»), com base, tanto quanto possível, nos processos existentes,*
- *contribuir para o êxito da aplicação do Acordo de Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central e apoiar a designação de ZMP no oceano Ártico, nomeadamente através da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste,*
- *reformular os seus acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), de modo a contribuir melhor para uma governação dos oceanos mais eficaz⁴,*
- *continuar a acompanhar de perto a atividade da sua frota fora das águas da UE através do regulamento relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas⁵ e a promover o mesmo nível de padrões elevados no palco internacional,*
- *promover a expansão do comércio de pesca sustentável, respeitando os compromissos assumidos nos acordos comerciais bilaterais com terceiros e reforçar a governação dos oceanos através dos seus acordos de parceria e cooperação.*

Proteção marinha regional

A UE irá:

- *intensificar os seus esforços para aderir à Convenção sobre a Proteção do Mar Negro contra a Poluição,*
- *apoiar a participação de convenções marinhas regionais, planos de ação e acordos regionais idênticos em todo o mundo no âmbito do programa dos mares regionais do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, na execução dos compromissos internacionais em matéria de conservação e utilização sustentável da biodiversidade, incluindo das zonas situadas além da jurisdição nacional (BBNJ) e na luta contra a poluição por plásticos.*

Parcerias estratégicas

A UE irá:

- *utilizar, se for caso disso, os diálogos e formatos de cooperação existentes para integrar a cooperação em matéria de governação dos oceanos⁶,*
- *intensificar a cooperação em matéria de governação dos oceanos no âmbito do novo Acordo de Parceria entre a UE e a Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (OEACP),*
- *ajudar as regiões e os países parceiros no âmbito da iniciativa Europa Global a reforçarem as suas capacidades para uma melhor governação dos oceanos, nomeadamente apoiando a aplicação efetiva dos principais instrumentos de governação dos oceanos ao nível mundial, a conservação e a utilização sustentável dos recursos marinhos, o desenvolvimento de uma economia azul sustentável, a promoção de ações*

⁴ A Comissão está a realizar uma avaliação dos APPS destinada a torná-los mais eficientes e eficazes e a orientar melhor a cooperação bilateral e a execução dos objetivos da dimensão externa da PCP.

⁵ Regulamento (UE) 2017/2403.

⁶ A UE mantém vários diálogos de alto nível com parceiros importantes, para além das duas Parcerias Oceanos com a China e o Canadá sobre assuntos ligados ao oceano.

baseadas nos oceanos para atenuação e adaptação às alterações climáticas, e a erradicação das ameaças à segurança marítima⁷,

- *lançar, em 2023-2024, ações destinadas a apoiar uma melhor governação dos oceanos, incluindo o desenvolvimento de economias azuis sustentáveis em África, em conformidade com a programação da Europa Global para África. Em 2022, será criado um grupo estratégico África-UE sobre a governação dos oceanos para propor prioridades estratégicas,*
- *organizar em conjunto, em 2023, o Segundo Fórum das Regiões Marinhas no Oceano Índico Ocidental, juntamente com as regiões ultraperiféricas da UE localizadas nesta bacia marítima.*

2. RUMO À SUSTENTABILIDADE DOS OCEANOS ATÉ 2030

Os oceanos e as alterações climáticas

A UE irá:

- *apoiar os países terceiros na execução das suas ações relacionadas com os oceanos no acompanhamento à escala nacional dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e promover soluções baseadas na natureza,*
- *assumir um papel de liderança no que respeita ao acordo sobre objetivos, normas e medidas globais de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) ambiciosos e calendarizados para o transporte marítimo internacional no âmbito da OMI,*
- *reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes do transporte marítimo da UE, aumentando a utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos (iniciativa FuelEU Transportes Marítimos) e introduzindo a tarifação do carbono (alargando o CELE ao setor marítimo),*
- *apoiar o desenvolvimento da energia de fontes renováveis ao largo, através da partilha dos conhecimentos especializados da UE com países terceiros e do apoio à investigação e ao desenvolvimento de novos mercados. Em consonância com a estratégia Global Gateway⁸, a UE apoiará igualmente os investimentos em energia de fontes renováveis ao largo,*
- *intensificar os seus esforços para preservar a função natural de «carbono azul» dos oceanos, protegendo e restaurando os ecossistemas marinhos e costeiros e consagrando objetivos de recuperação dos ecossistemas na legislação⁹,*
- *integrar as considerações relativas às alterações climáticas nos trabalhos dos comités científicos das ORGP, das CMR e de outros organismos e instrumentos relacionados com a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos, como o futuro Acordo BBNJ, e promover ativamente a designação de outras ZMP, incluindo pela CCAMLR,*
- *promover mais investigação sobre pontos de rutura dos ecossistemas imputáveis ao clima, procurar aumentar a compreensão das implicações cumulativas dos ecossistemas*

⁷ No Programa Indicativo Regional para a África Subsariana, foi atribuído um montante indicativo de 180 milhões de EUR a cinco programas regionais no domínio dos oceanos que foram identificados e estão em preparação.

⁸ JOIN(2020) 30 final.

⁹ COM(2020) 380.

a partir de uma combinação de fatores, em especial o aquecimento, a desoxigenação e a acidificação, estimular a investigação sobre o carbono oceânico e a subida do nível do mar e as correspondentes soluções baseadas na natureza, e aumentar a inovação relacionada com a atenuação e adaptação sustentáveis baseadas nos oceanos,

- *promover a ratificação e a aplicação efetiva do Protocolo de Londres e da Decisão X/33 da CDB e procurar compreender melhor o modo como os seus princípios de base científica adequada, de avaliação dos riscos e de precaução se aplicam às atividades de remoção de dióxido de carbono baseadas nos oceanos.*

Lutar contra a poluição marinha

A UE irá:

- ***participar ativamente nas negociações de um acordo mundial juridicamente vinculativo sobre os plásticos,***
- *apoiar o desenvolvimento de capacidades através de parcerias e da cooperação para o desenvolvimento, a fim de combater e prevenir a poluição marinha proveniente da terra e do mar, incluindo o risco de poluição causada pelas descargas de munições no mar, e promoverá a gestão dos resíduos, o consumo e a produção sustentáveis, bem como as abordagens da economia circular,*
- *apoiar os esforços aos níveis mundial e regional, nomeadamente através da integração da proteção do ambiente marinho e costeiro nas relações bilaterais, a fim de preservar e restaurar a qualidade do meio marinho e da biodiversidade,*
- *reforçar os meios portuários de receção da UE para recolher resíduos e outras substâncias poluentes dos navios em viagens internas e internacionais e geri-los de acordo com os princípios da economia circular, bem como continuar a investir na deteção de descargas ilegais de navios e reforçar os procedimentos de repressão dos infratores.*

Promover o cumprimento das responsabilidades dos Estados de bandeira por parte daqueles que atuam como registos abertos

A UE irá:

- *adotar uma abordagem proativa no sentido de **garantir que os países cumpram as suas obrigações internacionais enquanto Estados de bandeira** estabelecidas em convenções internacionais (como a OMI, a OIT, a CNUDM) e **exerçam todas as responsabilidades soberanas sobre os seus registos**, a fim de poderem demonstrar que controlam as atividades dos navios que arvoram a sua bandeira, incluindo esta questão nos respetivos diálogos bilaterais setoriais da UE com os Estados em causa (nos domínios das pescas, da segurança marítima, do ambiente ou dos direitos laborais),*
- *intensificar os seus esforços para assegurar que os países cumprem as suas obrigações internacionais enquanto Estados de bandeira através de diálogos sobre a INN ou, em último recurso, tomar medidas relacionadas com o comércio aliadas à identificação de países terceiros como países terceiros não cooperantes no âmbito do Regulamento INN,*
- *incluir nas instâncias internacionais pertinentes as questões suscitadas pela utilização generalizada de registos abertos pelos armadores para contornar as regras e normas existentes, bem como a possibilidade de responsabilizar os beneficiários efetivos por*

estas atividades ilegais. Para apoiar este trabalho, a Comissão lançará um estudo sobre os modelos empresariais dos operadores que utilizam registos abertos e os vários intervenientes envolvidos no funcionamento desses registos, e apresentará propostas de soluções para resolver os problemas identificados,

- *promover a coordenação entre as respetivas políticas pertinentes, a fim de resolver melhor as deficiências subjacentes aos registos abertos, e condicionar a ajuda ao desenvolvimento da UE a uma melhor aplicação, por parte destes países, das principais convenções internacionais sobre governação dos oceanos (por exemplo, as convenções da CNUDM, da OMI e da OIT).*

Assegurar a transição para uma economia azul sustentável ao nível mundial

A UE irá:

- *trabalhar no sentido de aumentar a sustentabilidade das importações de produtos da pesca que beneficiam de contingentes pautais autónomos, com base no estudo em curso da UE¹⁰ neste domínio,*
- *lançar os trabalhos sobre um quadro de desenvolvimento da economia azul do G20 para identificar e garantir fontes de financiamento a longo prazo para a transição global para uma economia azul sustentável,*
- *prosseguir o debate sobre um conjunto abrangente e ambicioso de orientações para uma aquicultura sustentável no contexto da FAO, com base nas orientações estratégicas para uma aquicultura na UE sustentável e competitiva¹¹,*
- *testar soluções para uma aquicultura sustentável e para a pesca sustentável, nomeadamente através da redução do impacto das artes de pesca nos ecossistemas marinhos, através da sua missão «Restaurar os nossos oceanos e águas até 2030»,*
- ***rever as normas de comercialização da UE para os produtos da pesca e da aquicultura, a fim de informar os consumidores e os operadores da cadeia de abastecimento sobre aspetos cruciais da sustentabilidade dos produtos da UE e dos produtos importados,***
- *promover atividades de apoio a iniciativas inovadoras lideradas pelas empresas, começando por um primeiro evento no âmbito do fundo «BlueInvest para África»¹².*

Gestão integrada dos oceanos através de zonas marinhas protegidas e do ordenamento do espaço marítimo

A UE irá:

- *intensificar a cooperação com a COI-UNESCO para promover o ordenamento do espaço marítimo (OEM) em todo o mundo, através de uma nova parceria baseada num roteiro conjunto de cinco anos, a lançar em finais de 2022 na terceira conferência internacional sobre o ordenamento do espaço marítimo,*
- *trabalhar com parceiros internacionais para integrar as zonas marinhas protegidas (ZMP) e outras medidas eficazes de conservação numa estratégia global de conservação dos oceanos, a fim de reduzir a pressão humana e a degradação dos oceanos fora das zonas protegidas,*

¹⁰ Em preparação.

¹¹ COM(2021) 236 final.

¹² Entre 7 e 8 de setembro de 2022, Seicheles.

- apoiar a coordenação regional e os projetos conjuntos de gestão comum para designar redes ecologicamente representativas e coerentes de ZMP bem geridas e outras medidas eficazes de conservação por zona.

3. GARANTIR A SEGURANÇA E A PROTEÇÃO NO MAR

Segurança marítima

A UE irá:

- continuar a investir na segurança marítima e na presença mundial, em especial através do aumento dos exercícios ao vivo, das escalas portuárias europeias, das patrulhas conjuntas e do reforço das capacidades (por exemplo, até 2023, realizar exercícios marítimos ao vivo com parceiros na região indo-pacífica),
- consolidar e alargar as operações navais da UE no Mediterrâneo e ao largo da costa da Somália,
- reforçar parcerias regionais nas zonas marítimas de interesse e, com base nos ensinamentos retirados dos programas existentes (por exemplo, projeto SWAIMS, programa PASSMAR, rede GoGIN, programa MASE, programa PSP, projeto CRIMARIO¹³), melhorar o conhecimento da situação mundial e a segurança marítima,
- implementar o conceito de presenças marítimas coordenadas noutras zonas marítimas de interesse,
- desenvolver e reforçar os mecanismos de sensibilização para a segurança marítima da UE, como o ambiente comum de partilha da informação e vigilância marítima, até 2025¹⁴,
- facilitar, se for caso disso, a comunicação e a coordenação entre as iniciativas marítimas regionais civis e militares, a fim de melhorar o conhecimento da situação.

Segurança marítima e promoção de condições de trabalho dignas em todo o mundo

A UE irá:

- promover a ratificação e a aplicação efetiva da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2006 sobre o Trabalho Marítimo e da Convenção n.º 188 da OIT sobre o Trabalho no Setor das Pescas,
- avaliar a transposição nos Estados-Membros da Diretiva 2017/159, que incorpora no direito da União a Convenção n.º 188, e tomar todas as medidas adequadas caso um Estado-Membro não transponha corretamente a diretiva para o seu ordenamento jurídico nacional,
- abordar os desafios relacionados com a pesca, como o trabalho forçado e outras formas de violação dos direitos laborais, no âmbito dos diálogos bilaterais pertinentes e nas instâncias regionais e internacionais, nomeadamente quando detetados no contexto da luta contra a pesca INN¹⁵,

¹³ SWAIMS — Apoio à segurança marítima integrada na África Ocidental, PASSMAR — Programa de Apoio à Estratégia de Segurança Marítima na África Central, GoGIN — Rede Inter-regional para o Golfo da Guiné, MASE — Programa Regional de Segurança Marítima, PSP — Programa de Segurança Portuária, CRIMARIO — Projeto «Rotas marítimas críticas do Oceano Índico».

¹⁴ Prevê-se que o CISE (ambiente comum de partilha da informação) fique operacional no início de 2024. Foi desenvolvido para facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades de vigilância marítima em toda a UE, incluindo a cooperação civil-militar.

¹⁵ COM(2022) 66.

- apoiar as iniciativas da OMI destinadas a reduzir os riscos ambientais decorrentes do transporte marítimo (lixo marinho, ruído submarino, poluição atmosférica e aquática) e das atividades de pesca,
- rever as diretivas relativas aos requisitos do Estado de bandeira, ao controlo pelo Estado do porto e à investigação de acidentes marítimos¹⁶, a fim de ter em conta as alterações do quadro regulamentar e da tecnologia internacionais e assegurar que os ensinamentos retirados ao longo da última década na aplicação do acervo da UE neste domínio sejam incorporados no direito da UE.

4. DESENVOLVER OS CONHECIMENTOS SOBRE OS OCEANOS

A UE irá:

- incentivar a criação de uma interface intergovernamental transdisciplinar entre a ciência e a política para a sustentabilidade dos oceanos, um **Painel Intergovernamental para a Sustentabilidade dos Oceanos (IPOS)**, com base nos conhecimentos especializados disponíveis ao nível mundial e nos organismos científicos existentes,
- alargar o serviço de monitorização do meio marinho Copernicus enquanto referência da UE para os serviços oceânicos, mediante a prestação de serviços de monitorização e de previsões oceanográficas e serviços de previsão climática dos oceanos em tempo real,
- unir esforços com os parceiros para criar sistemas de observação e monitorização dos oceanos a longo prazo em zonas fora da jurisdição nacional e apoiar a observação a longo prazo dos oceanos no hemisfério sul, ministrando cursos de formação,
- implementar a Missão Europeia «Restaurar os nossos Oceanos e Águas até 2030», com os seus faróis em cada bacia marítima europeia, a fim de promover a investigação e a inovação com vista a encontrar soluções específicas para enfrentar os desafios dos oceanos, tanto dentro como fora da UE,
- desenvolver a iniciativa «Digital Twin Ocean» (gémeo digital para o oceano) para ajudar a integrar a cadeia de valor do conhecimento, desde a recolha de observações até à criação de aplicações para os utilizadores finais, apresentar uma abordagem unificada do debate internacional e contribuir para iniciativas internacionais como as «Digital Twins of the Ocean»¹⁷,
- prosseguir os seus trabalhos no âmbito da Aliança de Investigação sobre o Oceano Atlântico e da Sinergia do Mar Negro.

¹⁶ Diretiva 2009/21/CE, Diretiva 2009/16/CE, Diretiva 2009/18/CE

¹⁷ <https://www.oceandecade.org/actions/digital-twins-of-the-ocean-ditto/>.